
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.978 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Classifica os destacamentos do Interior do Estado nas Categorias “A” “B” e “C”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos do artigo 31, do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, e o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 6.977, de 25 de março de 1970, os Municípios do interior do Estado, são classificados em categorias da seguinte forma:

CATEGORIA - A: Anajás, Afuá, Aveiro, Bagre, Conceição do Araguaia, Curralinho, Chaves, Faro, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Oeiras do Pará, Santana do Araguaia, Santa Cruz do Arari, São Félix do Xingú, São João do Araguaia, Senador “José Porfírio”.

CATEGORIA - B: Almeirim, Acará, Baião, Breves, Cachoeira do Arari, Colares, Gurupá, Juruti, Mocajuba, Muaná, Ponta de Pedras, Prainha, Paragominas, Portel, Porto de Moz, São Sebastião da Boa Vista, Tucuruí e Viseu.

CATEGORIA - C: Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Augusto Corrêa, Barcarena, Benevides, Bonito, Bragança, Bujarú, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Miri, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Marabá, Maracanã, Marapanim, Magalhães Barata, Monte Alegre, Moju, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ourém, Primavera, Peixe-Boi, Salinópolis, Santarém, Soure, Salvaterra, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Caetano de Odivelas, São Miguel do Guamá, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Tomé-Açu e Vigia.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir do dia 1º de abril de 1970.

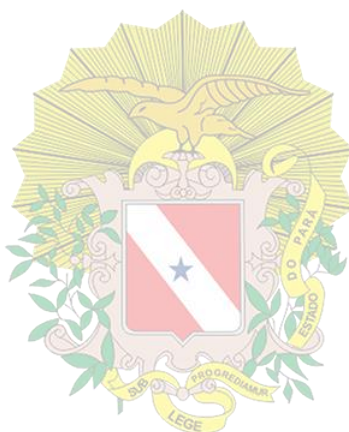
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Major Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública.
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.754, DE 01/04/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ